



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO



TERMO DE CONTRATO Nº. 3008.01/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACUJÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, COM A EMPRESA ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do PACUJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Cultura, com sede na Rua 22 de setembro, 325 - Centro, PACUJÁ - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, neste ato representado pelo Secretaria da Cultura, Turismo e Eventos, Sr. Thallyta Miranda de Abreu, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa: **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, com sede à Avenida Dom Luís, 176, Aldeota, Loja 04 CEP: 60.160.196, Fortaleza - Ce inscrita no CNPJ/MF nº, 39.415.957/0001 - 34, representada por seu Proprietário, Sr. JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF nº. 134.224.554 - 77, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2908.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

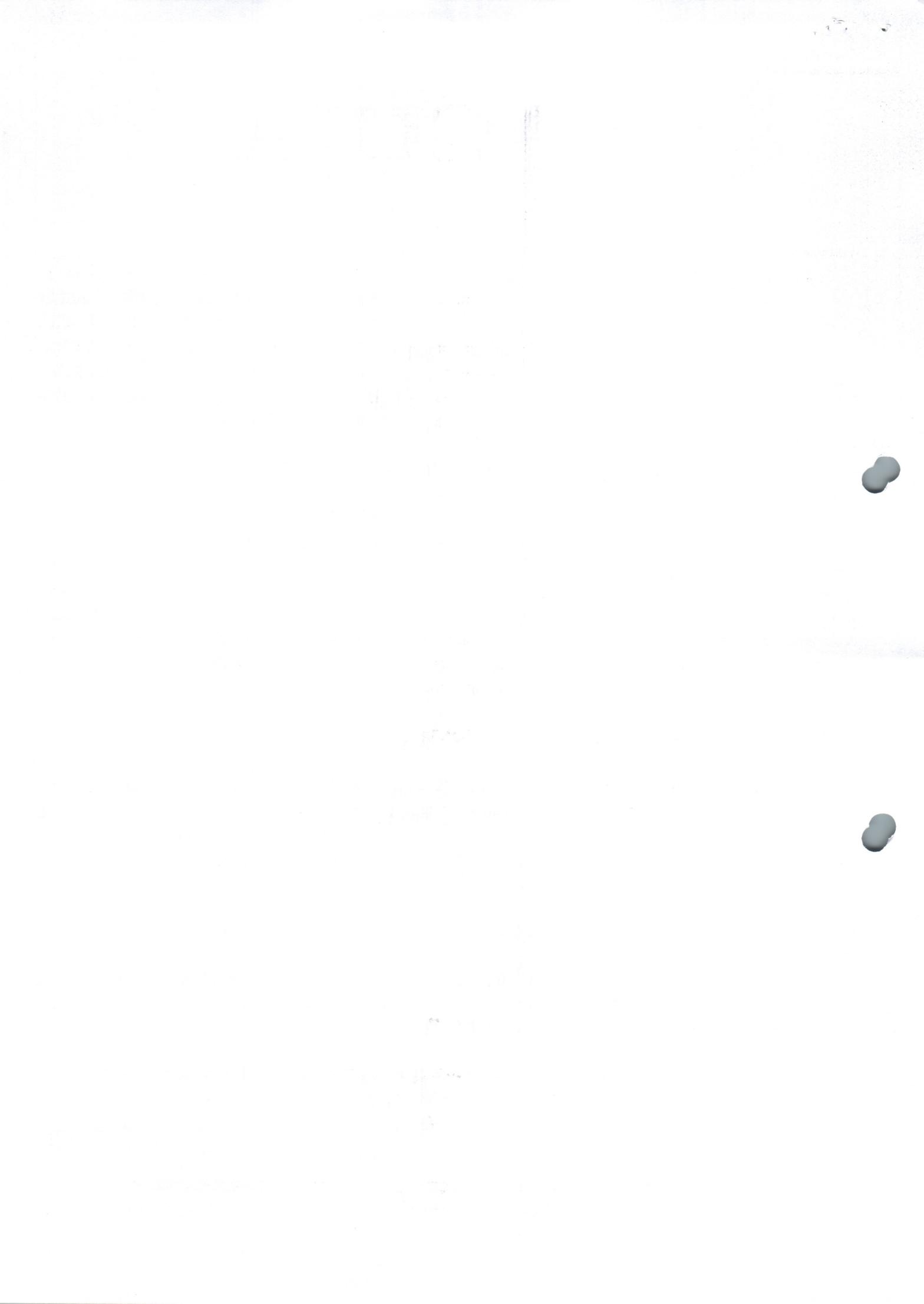
1.1- O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA: "ZÉ VAQUEIRO" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 65 ANOS DE EMACIPAÇÃO POLITICA, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022 NO MUNICIPIO DE PACUJA - CE**, diretamente com seu empresário a Empresa **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº. 2908.01/2022, devidamente ratificada pelo Chefe de Gabinete, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

DS [Signature] DS [Signature]





3.1-O valor global do Contrato é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos 50% no ato da assinatura do contrato e os outros 50% no dia do show.;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada ao Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 60 (Sessenta) Dias de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

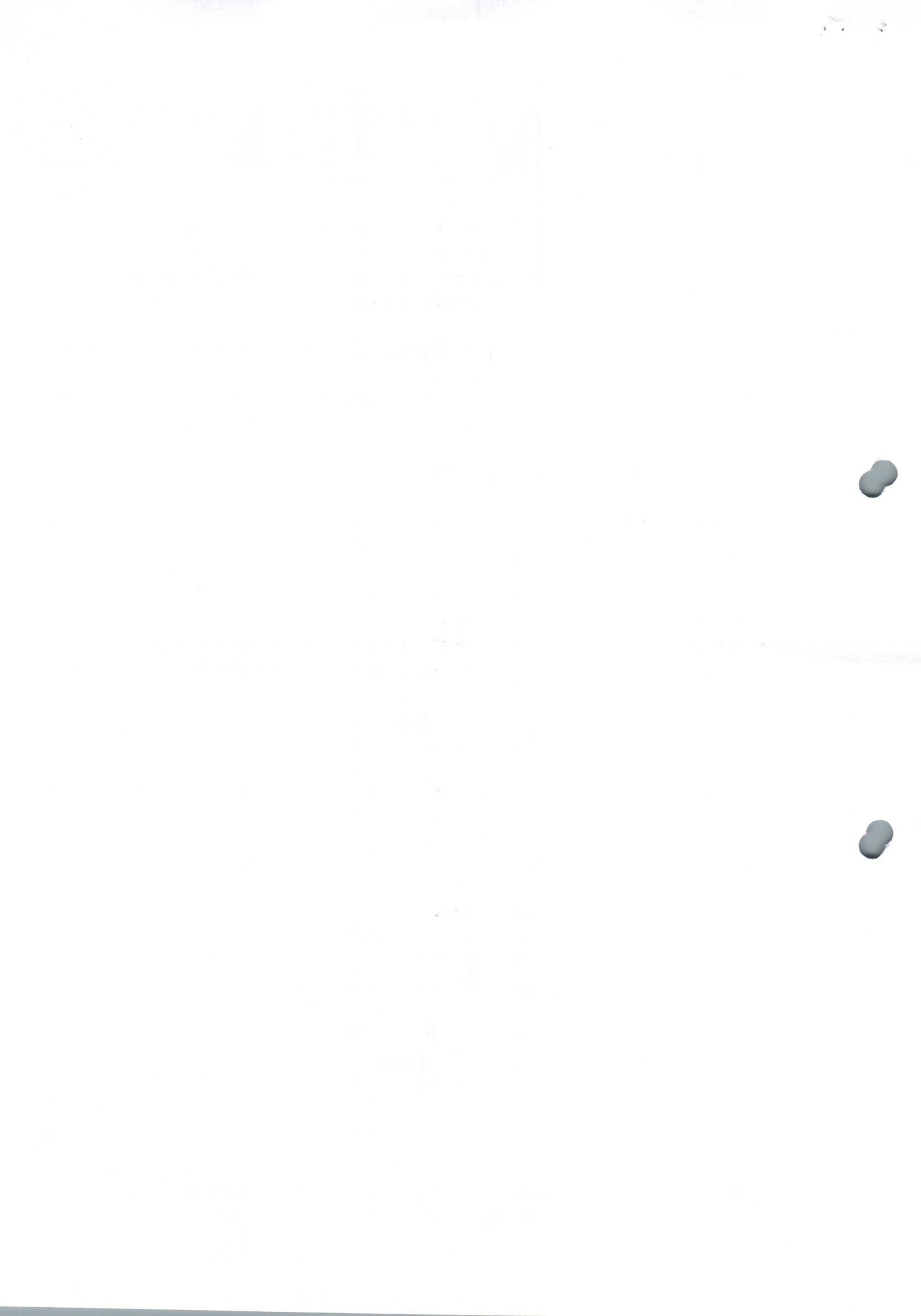
6.5 - Hotel, diárias de alimentação, palco, som, iluminação, vans, carregadores, camarins abastecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

DS
DS





- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 7.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.6 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 7.7 - A contratada será responsável pelo pagamento de todas as taxas necessárias para realização do evento (CREA, ECAD, Laudo do Corpo de Bombeiros, Alvarás, etc.), que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa:
- b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de PACUJÁ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DS

DS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACUJÁ
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO.



10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

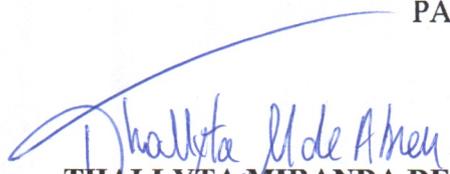
11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 25.01.13.392.0004.2.080, elemento de despesas 3.3.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

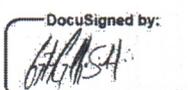
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de PACUJÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PACUJÁ - Ce, 30 de agosto de 2022.


THALLYTA MIRANDA DE ABREU
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS
CONTRATANTE


JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS
JUNIOR
ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF:

